



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 139/2018

**OBJETO:** AUTORIZAÇÃO DE MERCADOS À ROTA DO MAR VIAGENS LTDA., DISPONIBILIZADOS NA 1ª ETAPA DA DELIBERAÇÃO Nº 224/2016.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.343527/2017-10

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR AUTORIZAR.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da autorização de mercados à empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. decorrente do processo seletivo público em observância às Resoluções nºs 4.770/2015 e 5.072/2016, bem como da Deliberação nº 224/2016.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme acostado aos autos às fls. 59 e 108, a ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. foi convocada para apresentar documentação referente aos mercados abaixo em que a empresa foi classificada no Processo Seletivo Público, em observância ao art. 8º da Resolução ANTT nº 5.072/2016.

**Tabela 1 – Mercados da convocação**

FORTALEZA/ CE -PALMAS/ TO
IMPERATRIZ/ MA -TRINDADE/ GO
PIRIPIRI/ PI -PALMAS/ TO
SOBRAL/ CE -PALMAS/ TO

Em atendimento a convocação das Mensagens nº 2205/2017 e 2874/2017, a sociedade empresarial ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. apresentou a documentação por meio dos protocolos nº 50530.006760/201- 67, fl.61, e 50530.009850/2017-18, fl. 99, os quais foram analisados conforme relatórios de fls. 75-80 e 184-189, respectivamente.

Após, em atendimento às pendências identificadas nos Relatórios, foram comunicadas as pendências à empresa por meio da Mensagem nº 2.831/2017, que em atendimento apresentou documentação de fls. 83-93 (original às fls. 108), para adequar a operação e assim sanar pendências dentro do prazo de 5 dias úteis.

No entanto, foi solicitado a empresa por meio da Mensagem nº 3.387/2017 de 19/12/2017 (fl. 94), que desconsiderasse a Mensagem nº 3.155/2017, mas demonstrasse a capacidade de operar as linhas e seus respectivos horários com a frota habilitada no prazo de 15 dias, o que foi feito por meio do documento nº 50530.000022/2018-97, de 03/01/2018 às fls.170-183.

Em atendimento a pendência comunicada por meio Mensagem nº 3678/2018 (fl. 190) de 15/01/2018, a empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, apresentou a documentação adicional, por meio do protocolo nº 50530.000556/2018-13 de 24/01/2018 (fl. 191), não atendendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanar as pendências, conforme expresso no Relatório à fl. 207 e Mensagem nº 3916/2018 de 05/02/2018, informando do indeferimento dos mercados FORTALEZA/ CE - PALMAS/ TO, PIRIPIRI/ PI - PALMAS/ TO e SOBRAL/ CE - PALMAS/ TO.



Em atendimento à Portaria nº 10/2017, por intermédio do Despacho nº 413/2018/GETAU/SUPAS, fl. 212, o processo seguiu para a SUFIS para apreciação quanto à infraestrutura utilizada do mercado Imperatriz/MA – Trindade/GO. Assim sendo, por meio do Despacho nº 0253/2018/GEFIS/SUFIS, a SUFIS restitui os autos informando que a ROTA DO MAR VIAGENS LTDA cumpre os requisitos da Resolução nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional do citado mercado.

No entanto em 08/02/2018 a empresa apresentou recurso em face a intempestividade do documento, por meio do protocolo 50500.154093/2018-66 (fl. 216), contestando a declaração do Terminal Rodoviário Público-TPU da cidade de Sobral/CE, alegando que a SUPAS/GETAU não esclareceu qual população é utilizada, se do último Censo da cidade Sobral/CE - 188.233 ou a população estimada de 205.529 (fonte:<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/sobral/panorama>), gerando assim uma pendência indevida.

Sobre o tema, a Resolução nº 4.770/2015 estabelece:

[...]

Art. 38. Nos casos em que o embarque ocorrer em terminais rodoviários, públicos ou privados, de municípios com população acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes residentes, com base em dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a transportadora deverá apresentar declaração comprobatória nominal assinada pelo responsável pela gestão do terminal, permitindo que a empresa realize embarques e desembarques no local.

[...]

Em reanálise, a SUPAS reconsiderou a decisão julgando procedentes as considerações da empresa, dando seguimento a análise dos documentos protocolo nº 50530.000556/2018-13, de 24/01/2018, fl. 191, emitindo os Relatórios às folhas 227-229.

Por meio do Despacho nº 1367/2018/GETAU/SUPAS, fl. 231, o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela

Resolução ANTT nº 4.770/2015, acerca dos mercados FORTALEZA/ CE - PALMAS/ TO, PIRIPIRI/ PI - PALMAS/ TO e SOBRAL/ CE - PALMAS/ TO.

Posteriormente, por meio do Despacho nº 0916/2018/GETAU/SUPAS, fl. 238, a SUFIS informou que a empresa cumpre parcialmente os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para os mercados e recomenda que a empresa apresente Inscrição Estadual-IE para as Unidades de Federação- UF's, do Piauí, Ceará e Tocantins.

Em cumprimento, a empresa apresentou a comprovação da habilitação de IE para as UF's do Piauí, Goiás, Ceará e Tocantins, acostados às fls. 240 a 260, que foram analisadas por meio dos Relatórios às fls. 261 a 268, atendendo recomendação da SUFIS e cumprindo todos os requisitos para obtenção da Licença Operacional- LOP dos mercados FORTALEZA/CE - PALMAS/TO, IMPERATRIZ/MA -TRINDADE/GO, PIRIPIRI/PI -PALMAS/TO e SOBRAL/CE -PALMAS/TO.

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

Art. 71 ...

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072/2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.



Por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria da ANTT definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas. Desse modo, o art. 1º da Deliberação nº 224/2016 estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis, por meio da Deliberação nº 239/2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280/2016, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, avaliando novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016, incluídos os tratados no presente Voto: FORTALEZA/CE - PALMAS/TO, IMPERATRIZ/MA -TRINDADE/GO, PIRIPIRI/PI -PALMAS/TO e SOBRAL/CE -PALMAS/TO.

Conforme consta aos autos, após regular trâmite do processo seletivo e análise da documentação apresentada pela empresa, encaminhando o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, a empresa atendeu os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para outorga dos mercados em questão.

Desse modo, acompanhando os encaminhamentos da área técnica e uma vez cumpridas as exigências regulamentares, esta DWE se posiciona por autorizar a outorga dos mercados decorrentes da I Etapa do Processo Seletivo, constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por AUTORIZAR a outorga dos mercados abaixo com a alteração da Licença Operacional – LOP da ROTA DO MAR VIAGENS LTDA:

- FORTALEZA/CE -PALMAS/TO;
- IMPERATRIZ/MA -TRINDADE/GO;
- PIRIPIRI/PI -PALMAS/TO; e
- SOBRAL/CE -PALMAS/TO.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2018.



**WEBER CILONI**  
Diretor

Encaminhamento:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 13 de novembro de 2018.

Ass:



LEVINA A MACHADO SILVA  
Especialista em Regulação  
Mat. 1517765